

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA RESOLUÇÃO № 719/2011-PGJ, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (PROTOCOLADO N. 145.680/11)

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de São Paulo (CETI-MPSP)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993, considerando a necessidade de alinhar as ações de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo aos objetivos estratégicos da Instituição;

**Considerando** a necessidade de definição das prioridades de investimentos e da execução de projetos da área de Tecnologia da Informação, bem como dos padrões de funcionamento, integração e segurança dos sistemas de informática;

Considerando o teor da Resolução n. 70, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece as diretrizes básicas para a instituição do Comitê Estratégico de Tecnologia, resolve editar a seguinte Resolução:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de São Paulo (CETI-MPSP).
- Art. 2º. Integram o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI- MPSP):
- I − 01 (um) membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- II 01 (um) membro indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- III 01 (um) membro indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- IV o Diretor-Geral:
- V o Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação CTIC.



- § 1º. O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação terá como Presidente o membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e como Secretário o Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- § 2º. A designação dos integrantes do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação será promovida por portaria do Procurador-Geral de Justiça.
- § 3º. Serão indicados suplentes para as hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento.
- § 4º. O exercício da função no Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação não implicará a percepção de qualquer vantagem pecuniária.
- Art. 3º. O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação reunir-se-á:
- I ordinariamente, a cada trimestre;
- II extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.
- Art. 4º. Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação apreciar:
- I as políticas e diretrizes de tecnologia de informação, alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição;
- II o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- III as prioridades dos investimentos e da execução de projetos de tecnologia da informação;
- IV os padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação;
- V outros assuntos relativos à tecnologia da informação.
- **Art. 5º.** Observar-se-á quanto ao funcionamento do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação o disposto nos arts. 6º a 9º da Resolução n. 70, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, respeitadas as competências privativas do Procurador-Geral de Justiça e do Diretor-Geral.



**Art. 6º**. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de dezembro de 2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.121, n. 234, p.101, de 14 de dezembro de 2011.